



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO N° 697, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO N° 689, DE 1° DE SETEMBRO DE 2021, E AMPLIA A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA

Considerando a necessidade de manter a regularidade dos serviços da Câmara Municipal de Paty do Alferes;

Considerando a classificação mundial do novo coronavírus (COVID-19) ainda como pandemia, significando risco em potencial da doença atingir a população em geral;

Considerando a atual baixa taxa de infecção e mortalidade em nosso País bem como as cepas variantes;

Considerando que cabe aos Poderes Públicos tomarem medidas com o intuito de reduzir o contágio e a proliferação do vírus;

Considerando que no Município de Paty do Alferes o quadro da Pandemia é favorável à flexibilização, contudo, com a manutenção de medidas preventivas;

Considerando que o Município se encontra na Bandeira Verde pela quarta semana consecutiva;

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES DECRETO o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° - Fica revogado o Decreto Legislativo n° 689, de 1° de Setembro de 2021 em sua integralidade;

Art. 2° - As sessões ordinárias voltarão a ser realizadas as segundas e quartas feiras, às 19:00h (dezenove horas), com 80% (oitenta por cento) de sua capacidade de público;

Art. 3° - O expediente e a ordem do dia, bem como as sessões ordinárias serão transmitidas pela página oficial da Câmara Municipal de Paty do Alferes no facebook, a fim de dar publicidade aos assuntos e projetos tratados;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes

Art. 4º - A Câmara Municipal de Paty do Alferes deverá disponibilizar a seus servidores e vereadores álcool em gel e papel toalha para a higienização e prevenção de contágio;

Art. 5º - É obrigatório o uso de máscaras cobrindo nariz e boca em todas as repartições da Câmara Municipal de Paty do Alferes, sejam internas ou externas;

Art. 6º - A Câmara Municipal de Paty do Alferes disponibilizará medidor de temperatura, onde será aferida a temperatura do munícipe ao adentrar ao Plenário.

§1º - Caso a temperatura do munícipe ultrapasse 37º (trinta e sete graus), o mesmo será impedido de adentrar ao Plenário e encaminhado ao Centro de Triagem Municipal para a adoção das medidas necessárias pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 7º - O público presente à Câmara Municipal de Paty do Alferes, quando da realização das sessões ordinárias ou extraordinárias, deverá respeitar o espaçamento mínimo de 1m (um metro) entre as cadeiras, que deverão estar previamente organizadas na sala;

Art. 8º - AS sessões solenes e audiências públicas poderão ser realizadas, respeitados os ditames deste decreto legislativo.

Art. 9º - Os Vereadores e Servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões e de suas respectivas funções e atribuições administrativas mediante comunicado verbal, sendo consideradas tais ausências como justificadas.

Art. 10º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, findando seus efeitos em 27 de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 689, de 1º de Setembro de 2021.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 03 de Novembro de 2021.

Romulo Rosa de Carvalho
Presidente

Heliomar Velloso do Nascimento
1º Secretário

Edson da Silva Almeida
2º Secretário-INTERINO